

**LEI Nº 9.049, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Altera a Lei nº 4.220, de 8 de julho de 1992, que  
“Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência  
do Servidor Municipal e dá outras providências.”, e  
dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de  
abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “g” do inciso I, incluída uma alínea “d” ao inciso II e  
alterado o § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.220, de 8 de julho de 1992, passando a vigorar com a  
seguinte redação:

“Art. 3º ...

I - ...

g) gratificação natalina.

II - ...

d) gratificação natalina aos pensionistas.

§ 1º O benefício previsto na alínea “c” do inciso I será restrito aos servidores  
aposentados.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 5 de dezembro de 2013.



Carlinho Almeida  
Prefeito Municipal

Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Paulo Rogério Martins Toledo  
Secretário de Administração



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos



Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 418/13 de autoria do Poder Executivo)

